

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS**

CONTRATO Nº. 24/2022

O **Município de Vidal Ramos**, com endereço na Avenida Jorge Lacerda, 1180, Centro, CEP 88443-000, CNPJ 83.102.376/0001-34, isento de inscrição estadual, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Ambrósio Rubick, CPF nº. 612.693.449-00, brasileiro, residente e domiciliado neste Município; e a empresa **GENTE SEGURADORA SA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 90.180.605/0001-02, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 450, Centro Histórico, Cidade Porto Alegre/RS, Cep: 90020-060 a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato administrativo, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 26/2022, modalidade Pregão Presencial nº 12/2022, do tipo menor preço por lote, sob a regência da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 e Lei Federal nº 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de seguro para os veículos da frota da Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, incluindo assistência auto 24 horas em todo o território nacional, que embora não embutido neste contrato é parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

2.1 - Os serviços serão prestados por quota variável, de acordo com a necessidade da diretoria do departamento competente.

2.2 - A **CONTRATADA** efetuará a contratação do seguro, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço expedida pelo órgão requisitante, devendo ainda, arcar com os custos inerentes à contratação, tais como, vistorias e avaliações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no presente contrato.

2.3 - A **CONTRATADA** entregará ao **CONTRATANTE** as apólices referentes aos seguros contratados em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva contratação do seguro.

2.4 - A vigência das apólices não deverá ser inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme Anexo I do Edital, a contar da data de sua efetiva formalização, devendo o vencimento do mesmo ser comunicado à Prefeitura do Município Vidal Ramos, até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.



2.5. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.6. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva - se o direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.7. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.8. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento contratado.

2.9. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2.10. Com exceção do prêmio do seguro contratado, todas as demais despesas inerentes à contratação serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

2.11. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA -Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado serão os Departamentos Municipais de Administração e Educação do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.1.1. O responsável por cada departamento mencionado no item 3.1. Atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

3.1.2. Após a conferência realizada pelo Departamento Competente, averiguando a qualidade da execução contratual, a mesma expedirá atestado de inspeção, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.1.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelos Departamentos de Administração – Educação e saúde.



3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto contratado em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 39.950,00 (trinta e nove mil novecentos e cinquenta reais) para os veículos da Educação e Administração.

LOTE 01 – EDUCAÇÃO - RCO

AS PROPOSTAS NÃO PODEM ULTRAPASSAR OS VALORES ABAIXO:

Item	Veículo	Ano	Placa	Chassi	SEGURO	Valor
1	AGRALE MASCA ROMA	2017/2017	QII 8588	9BYC51A1AHC002617	RCO DETER	1.497,26
2	VOLKSWAGEM COMIL SVELTO	2002/2002	MFZ 5530	9BWRF82W32R221621	RCO DETER	1.497,26
3	FIAT DUCATO	2018/2018	RAI8568	3C6EFVEK1JE129697	RCO DETER	952,74
4	FIAT DUCATO	2018/2018	RAI8658	3C6EFVEK3JE129698	RCO DETER	952,74

VALOR TOTAL DO LOTE 03 R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)

OS ITENS TERÃO COBERTURA DE SEGURO TIPO RCO DETER CONFORME AS COBERTURAS ABAIXO:

3.200.000,00 - Veículos acima de 20 lugares - DANOS MATERIAS E CORPORAIS A TRANSPORTADOS (MOTORISTA E PASSAGEIROS)

1.600.000,00 - Veículos com até 20 lugares - DANOS MATERIAS E CORPORAIS A TRANSPORTADOS (MOTORISTA E PASSAGEIROS)



LOTE 02 – EDUCAÇÃO – RCF (TERCEIROS)

Item	Veículo	Ano	Placa	Chassi	SEGURO	Valor
1	FORD/B 1618 - 38P	1993/1993	LYC3843	9BFYTARB6PDB03410	RCF	1.238,10
2	MARCOPOLO/ VOLARE V8L ESC - 31P	2008/2009	MFY7596	93PB42G3PC027186	RCF	1.238,10
3	VOLKS/ 15.190 EOD ESCOLAR - 48P	2012/2012	MKC9214	9532E82W8CR247174	RCF	1.238,10
4	VOLKS/ 15.190 EOD E.HD - 48P	2011/2011	MJE2034	9532882W1BR155815	RCF	1.238,10
5	PEUGEOT / BOXER M330M 2.3 - 15P	2014/2014	OKF2634	936ZBWMMBE2134853	RCF	1.238,10
6	PEUGEOT / BOXER M330M 2.3 - 15P	2014/2014	MML3165	936ZBWMMBE2134258	RCF	1.238,10
7	FORD/ TRANSIT 350L BUS - 14P	2010/2010	MIP0499	WF0DXXTAFATJ48986	RCF	1.238,10
8	MARCOPOLO/ VOLARE W8 ESC - 42P	2013/2014	MKN7815	93PB11N32EC048987	RCF	1.238,10
9	MARCOPOLO/ VOLARE V8L EO - 36P	2016/2017	QII2126	93PB54M10HC057601	RCF	1.238,10
10	AGRALE MASCA ROMA	2017/2017	QII 8588	9BYC51A1AHC002617	RCF	1.238,10
11	VOLKSWAGEM COMIL SVELTO	2002/2002	MFZ 5530	9BWRF82W32R221621	RCF	1.238,10
12	VOLKSWAGEM NEOBUS MINI	2009/2020	QTM 0284	9532M52P8LR012137	RCF	1.238,10
13	MARCOPOLO VOLARE V8L	2017/2017	QIS 8425	93PB54M32HC058545	RCF	1.238,10

14	MARCOPOLO VOLARE V8L	2017/2018	QIP 6307	93PB54M32JC058890	RCF	1.238,10
15	MARCOPOLO/VOLARE A5MO-19P	2005/2005	MCQ7184	93PB08D1S5C015448	RCF	1.238,10
16	MARCOPOLO/VOLARE	2019/2020	RAH6057	9532M52P6LRO21841	RCF	1.238,10
17	FIAT DUCATO	2018/2018	RAI8568	3C6EFVEK1JE129697	RCF	1.238,10
18	FIAT DUCATO	2018/2018	RAI8658	3C6EFVEK3JE129698	RCF	1.238,10
19	SPRINTER	2021/2022	RLI1G65	8AC907843NE199852	RCF	1.238,10
20	MARCOPOLO VOLARE V8 EO	2021/2021	RLA5B53	93PB54M32MC064926	RCF	1.238,10
21	VOLKSWAGEM NEOBUS 15.190 ESC	2021/2022	RXL1I09	9532E82W5NR043211	RCF	1.238,10

VALOR TOTAL DO LOTE 02 R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)

COBERTURAS E FRANQUIAS PARA O LOTE 02:

200.000,00 DANOS MATERIAS A TERCEIROS – ISENTOS DE FRANQUIA

200.000,00 DANOS CORPORAIS A TERCEIROS – ISENTOS DE FRANQUIA

50.000,00 DANOS MORAIS – ISENTOS DE FRANQUIA

60.000,00 APP MORTE – ISENTOS DE FRANQUIA

60.000,00 APP INVALIDEZ – ISENTOS DE FRANQUIA

ASSISTENCIA 24 HORAS - KM LIVRE GUINCHO

COBERTURA VIDROS, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES – ISENTOS DE FRANQUIA

LOTE 03 - ADMINISTRAÇÃO

Item	Veículo	Ano	Placa	Chassi	FRANQUIA MÁXIMA	SEGURO	Valor
1	HILUX	2014/2014	QIX0001	8AJFY22GXE8015217	1.200,00	TOTAL	2.960,28

2	CHERY QQ	2019/2019	QJJ8934	98RDB12B5KA010000	1.200,00	TOTAL	1.522,43
3	MOBI	2021/2022	RLD2H95	9BD341ACXNY752014	1.200,00	TOTAL	1.522,43
4	MOBI	2021/2022	RLE3D15	9BD341ACXNY752323	1.200,00	TOTAL	1.522,43
5	FIAT MOBI	2016/2017	QID5175	9BD341A7NHB417868	1.200,00	TOTAL	1.522,43

VALOR TOTAL DO LOTE 03 R\$ 9.050,00 (nove mil e cinquenta reais)

COBERTURAS E FRANQUIAS PARA O LOTE 03:

100% TABELA FIPE -CASCO - COM FRANQUIA MAXIMA CONFORME TABELA ACIMA.

200.000,00 DANOS MATERIAS A TERCEIROS – ISENTOS DE FRANQUIA

200.000,00 DANOS CORPORAIS A TERCEIROS – ISENTOS DE FRANQUIA

50.000,00 DANOS MORAIS – ISENTOS DE FRANQUIA

60.000,00 APP MORTE – ISENTOS DE FRANQUIA

60.000,00 APP INVALIDEZ – ISENTOS DE FRANQUIA

ASSISTENCIA 24 HORAS - KM LIVRE GUINCHO

COBERTURA VIDROS, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES – ISENTOS DE FRANQUIA

4.2 - O pagamento será dividido em **05 parcelas** e a primeira parcela serão efetuadas 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo das apólices de seguro em estrita consonância com a relação de veículos da Autorização de Fornecimento acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, por processo legal, após a devida comprovação da prestação dos serviços e apresentação dos documentos fiscais devidos.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Não haverá reajustamento durante o prazo de 12 (doze) meses.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária



5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

3.3.90.39.69.00.00.00.00.00 (33) EDUCAÇÃO

3.3.90.39.69.00.00.00.00.00 (11) ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência e Renovação

6.1. O prazo de vigência deste Contrato será até 20/03/2018.

6.2. O prazo de vigência das apólices não poderá ser inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data da efetivação do seguro.

6.3. O prazo de duração da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, através de TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes, até o limite estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

7.1. São obrigações das partes:

7.2. Do CONTRATANTE:

7.2.1. Cumprir todas as normas e condições do presente instrumento convocatório e contrato;

7.2.2. Assegurar à CONTRATADA o pronto pagamento do prêmio do seguro;

7.2.3. Permitir e facilitar a vistoria dos bens a serem segurados;

7.2.4. Informar a CONTRATADA sempre que houver transferência de veículo;

7.2.5. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias pela cobertura dos seguros objetos desta licitação.

7.2.6. Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com IGPM.

7.3. Da CONTRATADA:

7.3.1. Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a efetivação do seguro; cobrindo os bens, contra prejuízos e despesas devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas; de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;



7.3.2. Oferecer serviço de atendimento ao segurado 24 horas;

7.3.3. Emitir documento que contenha os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importância seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como modificações que produzam durante a vigência do seguro alterado através do endosso;

7.3.4. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo CONTRATANTE;

7.3.5. Permanecer como única e total responsável perante o CONTRATANTE inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros;

7.3.6. Atender aos chamados do CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.3.7. Promover a prestação do serviço nas condições fixadas na CLÁUSULA PRIMEIRA, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

7.3.8. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.3.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.3.10. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação do serviço.

7.3.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Vidal Ramos (SC) e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.



8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I -0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na prestação dos serviços, sobre o valor do serviço não realizado;

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso do atraso previsto no inciso anterior, superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

III -10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial dos Municípios, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Ituporanga (SC) para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Two handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom right of the page. The first signature is a large, stylized loop, and the second is a more compact, angular mark.

Vidal Ramos, 21 de março de 2022



MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS
Ambrósio Rubick
Contratante

CARLOS EDUARDO
PINTO DE
SOUZA:61642010049

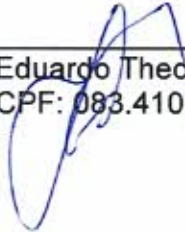
Assinado de forma
digital por CARLOS
EDUARDO PINTO DE
SOUZA:61642010049

GENTE SEGURADORA SA
Marcelo Wais
Contratado

Testemunhas:



Julia Maria de Souza Cabral Boing
CPF: 043.360.369-00



Eduardo Thechrin
CPF: 083.410.239-03

Fiscal de Contratos



Roan Pablo Will Schmitz
CPF: 125.295.609-60